

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

**CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2023.)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, neste Estatuto denominada CEMADERON, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 15.862.741/0001-59, declarada de utilidade pública pela Lei nº 929, de 29 de novembro de 2000, com registro e averbação no cartório de pessoa jurídica de Cacoal sob o nº 653 – Livro A-04, fls. 155V/162, de 12.07.2000, instituída em dois de novembro de um mil novecentos e setenta e quatro, por tempo indeterminado, é uma associação civil de natureza religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social e educacional, tendo por objetivo a assistência aos ministros e igrejas, a proteção da família e apoio à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, com sede própria na Avenida Belo Horizonte, 3632, na cidade de Cacoal, neste Estado de Rondônia, onde tem seu foro e rege-se por este Estatuto.

Parágrafo Único. A CEMADERON prestará seus serviços sociais e educacionais preferencialmente aos seus ministros e as igrejas vinculadas.

Art. 2º. A CEMADERON tem por finalidade:

- I -** Promover a união e o intercâmbio entre as Assembleias de Deus, vinculadas à CEMADERON e à CGADB;
- II -** Zelar pela unidade das Igrejas vinculadas à CEMADERON;
- III -** Promover, por meio de Escolas Bíblicas, o ensino da Bíblia Sagrada, em nível estadual e regional;
- IV -** Promover o crescimento da Igreja, apoiando e estimulando a evangelização;
- V -** Estimular a organização de bibliotecas e de organismos de pesquisa;
- VI -** Planejar e orientar a organização de entidades sociais e educacionais, podendo para tal, criar seu Conselho de Educação e Cultura;
- VII -** Orientar a organização de congressos, seminários e cursos de caráter religioso, social e cultural;

Dr. Nilson Luchtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

VIII - Orientar e avaliar o processo de desenvolvimento das Igrejas vinculadas, inclusive promovendo palestras de cunho administrativo, financeiro, contábil e patrimonial, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto;

IX - Dedicar-se à proteção da família em todos os seus aspectos;

X - Investir no amparo à criança e ao adolescente, buscando sempre a educação e a sua preparação para o convívio social, sob o ponto de vista cristão;

XI - Zelar pela proteção de pessoas idosas;

XII - Desenvolver ações básicas de saúde e do bem-estar social;

XIII - Promover a educação em todos os níveis, a assistência e a filantropia.

XIV - Indicar convencional para presidir igreja, observando-se, o quanto possível, os requisitos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

XV - Substituir pastores presidentes de campos eclesiásticos nos casos em que se justificar, conforme previsto neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo único. A CEMADERON observará sempre, para o atendimento de suas finalidades, os princípios e valores inerentes à fé cristã.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete à CEMADERON:

I - Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito a seus ministros e às Assembleias de Deus no Estado de Rondônia vinculadas a CEMADERON;

II - Assegurar a liberdade de ação inerente a cada Assembleia de Deus, desde que não firam os direitos de outras Igrejas da mesma fé e ordem e sigam as orientações e deliberações da CEMADERON e os princípios gerais das Assembleias de Deus no Brasil.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 4º. São membros da CEMADERON os ministros (pastores e evangelistas) devidamente ordenados, integrados e registrados, ativos e jubilados.

§ 1º. A aquisição da condição de membro obedecerá ao disposto neste Estatuto.

§ 2º. A CEMADERON não reconhece a figura do evangelista ou pastor autorizado por qualquer igreja local ou advindo de entidade congênera - Convenção Estadual, Regional ou Ministérios.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 3º. Adquire-se também a condição de membro mediante transferência de outra convenção estadual, regional ou ministérios que sejam integrados à CGADB, do recebimento de obreiros de outras convenções, uma vez analisado o pedido pela comissão de ordenação e pela Mesa Diretora e decidido pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º. Nenhum membro responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CEMADERON; a própria entidade responderá com seus bens.

Art. 6º. São direitos dos membros da CEMADERON:

I - Ter acesso às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, atendido o disposto neste Estatuto;

II - Indicar candidatos, votar e ser votado, em Assembleia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;

III - Exercer o ministério em todo o Estado de Rondônia desde que integrado a uma igreja local vinculada à CEMADERON;

IV - Ser inscrito nos quadros da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) na forma do Estatuto próprio;

V - Licenciar-se para os casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º. Em se tratando de presidente da CEMADERON, a licença da presidência da igreja dependerá de prévia autorização do Colégio de Presidentes, que fixará prazo e critérios para o retorno.

§ 2º. Fica facultado ao presidente da CEMADERON abdicar da presidência da igreja local, ouvido o Colégio de Presidentes.

Art. 7º. São deveres dos membros da CEMADERON:

I - Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;

II - Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da CGADB, o periódico Mensageiro da Paz;

III - Contribuir com suas anuidades e demais obrigações pecuniárias que forem fixadas e os dízimos do que receber da Igreja local;

IV - Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de evento promovido pela CEMADERON, quando prevista no edital;

V - Devolver à CEMADERON, quando presidente de campo, e em caso de mudança de igreja, convenção ou ministério, ou por descumprimento deste Estatuto, a igreja e respectivo patrimônio, assumindo o ônus de eventuais débitos contraídos indevidamente na sua gestão.

Dr. Nilson Luchtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

VI - Devolver, quando dirigente, a congregação com o respectivo patrimônio à igreja local, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão.

VII - Participar das Assembleias Gerais da CEMADERON;

VIII - Requerer junto à Mesa Diretora, através do presidente da igreja local, carta de transferência para outro campo ou convenção, desde que ligada à CEMADERON ou convenção, ministério filiados à CGADB, depois de cumpridas todas as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, a anuidade poderá ser paga perante a Igreja local, que será responsável pelo repasse à CEMADERON;

§ 2º. O não pagamento da anuidade perante a igreja local não a isenta de sua quitação perante a CEMADERON;

§ 3º. O convencional que, por motivo de enfermidade ou incapacidade, esteja com a sua condição econômica comprometida, independentemente de idade, poderá solicitar a suspensão da exigibilidade do pagamento da anuidade, pelo período em que perdurar a incapacidade e/ou doença.

§ 4º. No caso previsto no inciso V, deverá ser feita também prestação de contas regulares ao ministério local, com apreciação pela CEMADERON.

§ 5º. A transferência prevista no inciso VIII será comunicada à CGADB no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da respectiva carta.

Art. 8º. É vedado aos membros da CEMADERON:

I - Abrir trabalhos em outra região eclesiástica em desacordo com as normas e orientações de sua igreja local e da CEMADERON.

II - Receber ministros que não apresentem carta de transferência, quando da CEMADERON, ou que, oriundo de outra convenção ou ministério, não tenham adquirido a condição de membro, na forma prevista no § 3º do art. 4º deste Estatuto.

III - Apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes existentes ou que venham a existir.

IV - Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;

V - Vincular-se a movimento ecumênico que venha ferir os princípios bíblicos;

VI - Exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo a uma Igreja local;

VII - Descumprir as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. Todo convencional deverá estar ligado a um campo de trabalho, sob a direção de um pastor presidente ao qual deve obediência, não podendo assumir atividades administrativas ou eclesiásticas em outro campo enquanto perdurar



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

situação de litígio ou conflito de qualquer natureza na igreja de origem ou perante a Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 9º. Perderão a condição de membros da CEMADERON os infratores do disposto nos arts. 7º e 8º deste Estatuto.

§ 1º. Quanto ao disposto no artigo 7º, inciso III, o convencional inadimplente ficará automaticamente suspenso dos seus direitos estatutários junto à CEMADERON, enquanto não for regularizado.

§ 2º. Quanto ao disposto no artigo 7º, inciso VII, ocorrerá a perda da condição de membro pela falta injustificada em 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

§ 3º. A infração prevista no inciso III do art. 8º implicará na imediata suspensão do exercício ministerial.

Art. 10. É da competência da Mesa Diretora apreciar, julgar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, assegurando ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório quando se tratar de exclusão.

§ 1º. Aberto o processo disciplinar, poderá ser decretada a suspensão cautelar do exercício ministerial, conforme a gravidade da infração a ser apurada.

§ 2º Decretada a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, protocolado junto à secretaria para oportuna inclusão em pauta.

§ 3º No caso de ter sido a exclusão decidida diretamente pela Assembleia Geral, ou por esta referendada, caberá recurso de revisão, obedecendo ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Os recursos previstos no art. 10 e §§ serão exercidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão ou ciência pessoal inequívoca.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o membro para notificação pessoal, será considerado notificado mediante publicação no mural da sede da CEMADERON, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 12. São órgãos da CEMADERON:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Colégio de Presidentes;

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

IV - Conselhos;

V - Comissões;

VI - Secretarias;

VII - Outros órgãos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora não serão remunerados.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEMADERON, soberano em suas decisões.

§ 1º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Na Assembleia Geral Extraordinária somente será aceita inscrição de convencional apto a votar.

§ 3º. Na Assembleia Geral Ordinária poderá haver inscrição de não convencional, a critério do presidente da CEMADERON.

§ 4º. O quórum para instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação será de metade mais um dos membros inscritos para a sessão convencional, podendo, todavia, ser instalada, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro, em sua sede própria ou em localidade diversa previamente escolhida pela Mesa Diretora.

§ 1º. Havendo caso fortuito e força maior, que impeça a realização da Assembleia Ordinária no período previsto no *caput* deste artigo, o prazo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ocorrer, também, de modo semipresencial ou totalmente remoto, conforme dispuser o edital.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, referendar a indicação dos membros dos órgãos constantes nos incisos III a VI do artigo 12 deste Estatuto;

II - Deliberar sobre proposições.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, através de circular às igrejas vinculadas e de edital afixado na sede da CEMADERON, deles constando os assuntos a serem tratados.

§ 1º Ficam dispensadas as formalidades previstas no *caput* deste artigo nos casos em que for possível dar ciência inequívoca aos convencionais durante outra Assembleia Geral, devendo a convocação ficar registrada em ata.

§ 2º Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros da CEMADERON o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, respeitando, quanto à Assembleia Geral, o que dispõe o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETORA**

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão administrativo e de representação da CEMADERON, composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - 1º secretário;
- V - 2º secretário;
- VI - 3º secretário;
- VII - 1º tesoureiro;
- VIII - 2º tesoureiro;
- IX - 02 (dois) membros de honra.

Parágrafo Único. Junto à Mesa Diretora funcionará a Assessoria Jurídica, órgão a ser composto por até 05 (cinco) membros, bacharéis em Direito devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO), os quais serão nomeados pelo presidente.

Art. 18. A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, sem restrição à reeleição.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

- I - Deliberar sobre assuntos inadiáveis;
- II - Preencher os cargos dos órgãos da CEMADERON quando vagarem, salvo disposições em contrário;
- III - Apresentar o relatório de suas atividades no final de sua gestão;
- IV - Exercer o poder regulamentar;
- V - Dirimir questões no relacionamento entre as Igrejas, ministros e ministérios;
- VI - Instalar e dirigir os trabalhos de eleição de seus membros nas Assembleias Gerais realizadas com este fim;
- VII - Elaborar temário para fins de publicação, na forma indicada pela comissão competente;
- VIII - Planejar, definir local e datas, estabelecer a programação e fixar taxa de inscrição das Assembleias Gerais;
- IX - Zelar pelo decoro dos membros da CEMADERON;
- X - Declarar vagos os cargos da CEMADERON que foram preenchidos por membros que tenham sido eleitos ou designados indevidamente;
- XI - Declarar a desvinculação e proceder a aplicação de qualquer outra medida disciplinar, na forma do Capítulo XX deste Estatuto;
- XII - Nomear comissão para execução de trabalhos especiais de interesse da CEMADERON.

Parágrafo Único. As decisões da Mesa Diretora nos assuntos de sua competência serão objeto de resoluções e instruções normativas.

Art. 20. Compete ao presidente:

- I - Representar a CEMADERON em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- III - Elaborar a ordem do dia com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa;
- IV - Designar comissões, em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse convencional, indicando os presidentes, assim como destituí-las total ou parcialmente quando o caso justificar.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

V - Administrar o fundo convencional e movimentar as contas bancárias com um dos tesoureiros;

VI - Assinar o expediente da CEMADERON com os demais membros da Mesa Diretora;

VII - Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões convencionais;

VIII - Conceder ou cassar a palavra dos convencionais;

IX - Assinar a documentação financeira com o primeiro tesoureiro, prestando contas por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias na forma prevista neste Estatuto;

X - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, poderá o presidente baixar portarias, instruções normativas e demais atos de sua competência, desde que não confrontem com as atribuições e competências do colégio de presidentes.

Art. 21. Compete aos vice-presidentes, por sua ordem:

I - Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as funções estabelecidas neste Estatuto;

II - Colaborar com o presidente, sempre que necessário, para o bom desempenho dos trabalhos convencionais.

Art. 22. São atribuições do 1º secretário:

I - Convocar, por determinação do presidente da Mesa Diretora, os membros da CEMADERON para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

II - Assinar com o presidente as correspondências e documentos da CEMADERON;

III - Receber, ordenar e protocolar as propostas para encaminhamento à Mesa Diretora;

IV - Preparar o livro de presença e fiscalizar as assinaturas dos convencionais;

V - Encaminhar à Mesa Diretora os expedientes a ela dirigidos, de sua competência ou da Assembleia Geral;

VI - Lavrar e/ou digitalizar as atas das reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;

VII - Arquivar toda a documentação pertencente à CEMADERON;

Art. 23. São atribuições do 2º secretário e do 3º secretário, pela ordem:

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos, exercendo todas as funções deste;

II - auxiliar o 1º secretário no desempenho de todas as funções previstas no art. 22, I-VII deste Estatuto.

Art. 24. São atribuições do 1º tesoureiro:

I - Receber valores, subvenções e doações destinados ao patrimônio da CEMADERON;

II - Depositar em conta bancária da CEMADERON as contribuições enviadas pelos ministros para o fundo convencional, saldar os débitos contraídos pela entidade e demais compromissos firmados pela CEMADERON;

III - Elaborar relatório financeiro e apresentá-lo anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IV - Assinar, com o presidente, todos os títulos e documentos que indiquem valor monetário, especialmente cheques, recibos, notas promissórias, duplicatas e escrituras de compra e venda.

Art. 25. São atribuições do 2º tesoureiro:

I - substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, exercendo todas as funções deste;

II - auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de todas as funções previstas no art. 24, I-IV deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Mesa Diretora, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído, preferencialmente, por ministros que tenham qualificação técnica para o exercício das funções previstas no artigo 29.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá por ocasião de cada período convencional ou extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo apresentar relatório de suas atividades aos convencionais.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer ou relatório sobre as contas e toda a movimentação financeira da CEMADERON, aprovando ou rejeitando;



Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

II - comparecer, sempre que solicitado, às reuniões da Mesa Diretora para prestar esclarecimentos;

III - assessorar-se de comissão técnica ou profissional habilitado, em casos específicos que justificar.

CAPÍTULO VIII DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 30. O Colégio de Presidentes será composto por todos os pastores presidentes das igrejas vinculadas, e funcionará como órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Mesa Diretora.

§ 1º. O presidente do órgão é o presidente da CEMADERON, que poderá ser auxiliado por um secretário e um suplente eleitos por seus pares.

§ 2º. Também serão membros do Colégio de Presidentes os membros de honra da Mesa Diretora e os ex-presidentes da CEMADERON que tenham sido jubilados.

Art. 31. O Colégio de Presidentes terá as seguintes atribuições e competências:

I – Responder às consultas formuladas pela Mesa Diretora ou oriundas da Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre as proposições encaminhadas pela Mesa Diretora ou seu presidente;

III – Deliberar sobre proposições e pareceres oriundos de conselhos, secretarias ou comissões;

IV – Analisar, com poder de veto, os nomes dos candidatos à ordenação, antes de submetidos à Comissão de Ordenação de Ministros, ou, a qualquer tempo, quando a situação o justificar;

V – Editar resoluções e outros atos normativos quanto aos assuntos de sua competência, discutir e formular proposições à Mesa Diretora e à Assembleia Geral;

VI – Opinar sobre assuntos diversos que lhe sejam encaminhados;

VII – Definir previamente pautas e agendas da CEMADERON e de seus órgãos, sempre que necessário.

VIII – Receber indicações para presidentes das igrejas vinculadas, inclusive se oriundas da igreja local, e apreciá-las, podendo aprovar ou não, observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e em resoluções do Colégio de Presidentes;

IX – decidir sobre a suspensão e perda de cargo de pastores presidentes de igrejas vinculadas.

Dr. Nilson Luchtenberg Junior
DABIRO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 1º. O quórum para deliberações do Colégio de Presidentes será de maioria absoluta, devendo sua convocação ser feita com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º. Em casos de natureza grave e urgente, e levando-se em conta o bem-estar espiritual e o regular funcionamento da igreja vinculada, a suspensão prevista no inciso IX deste artigo poderá ser decidida monocraticamente pelo presidente do colegiado, sem a oitiva do interessado, devendo a decisão ser submetida ao órgão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Referendada, a suspensão poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, a juízo do Colégio de Presidentes.

§ 4º. O Colégio deverá deliberar sobre o retorno às funções ou a perda do cargo de presidente dentro do prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º. A suspensão será automaticamente convertida em perda do cargo em caso de composição amigável.

§ 6º. Não havendo composição amigável, deverá ser instaurado processo de perda de cargo, dirigido diretamente pelo Colégio ou por comissão especial formada por até 05 (cinco) de seus membros, a quem competirá a instrução e a apresentação de relatório perante o colegiado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 7º. Deverá ser assegurado o direito à apresentação de defesa escrita ou verbal, mediante notificação prévia, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, devendo ser facultada, ainda, a apresentação de provas documentais e testemunhais, se requeridas.

§ 8º. Para o processo de que trata o inciso IX deste artigo poderão ser aplicados o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina da CEMADERON, no que couber.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 32. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CEMADERON responsável pela análise e processamento de todas as representações que contenham acusações contra membros da entidade, na forma deste estatuto, propondo à Mesa Diretora a medida a ser adotada.

Art. 33. O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 6 (seis) suplentes, indicados pela Mesa Diretoria.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar, experiência técnica e conhecimento jurídico, devendo, pelo menos um deles ser formado em direito.

§ 2º. Os componentes do Conselho elegerão seu presidente.


Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 3º. O Regimento Interno da CEMADERON disciplinará o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina ou, se necessário, poderá ser criado um regimento específico.

§ 4º. O mandato dos conselheiros coincidirá com o da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DOUTRINA

Art. 34. O Conselho de Doutrina compõe-se de 4 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, escolhidos dentre ministros de notório conhecimento doutrinário e expressões bíblicas, que representem o pensamento das Assembleias de Deus.

§ 1º. O mandato dos conselheiros coincide com o dos membros da Mesa Diretora, sem restrição de novas indicações, sucessivas ou não.

§ 2º. No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Doutrina serão escolhidos dentre ministros que residam na **região da** sede da CEMADERON.

Art. 35. Compete ao Conselho de Doutrina:

- I - Eleger dentre os seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II - Opinar sobre quaisquer assuntos de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionados com as Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- III - Assistir o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;
- IV - Prestar à Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 36. O Conselho de Educação e Cultura é um órgão normativo e organizacional da Educação em todos os níveis nas Assembleias de Deus em Rondônia.

Art. 37. Conselho de Educação e Cultura compõe-se de 10 (dez) membros titulares, sendo 2 (dois) de cada região, e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, escolhidos dentre ministros de notório conhecimento doutrinário e de experiência em educação, para um mandato de 04 (quatro) anos, que coincida com a Mesa Diretora, passível de recondução.

Art. 38. Compete ao Conselho de Educação e Cultura:

- I - Eleger dentre os seus membros o presidente, o secretário e o relator;


Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

II - Opinar sobre assuntos de natureza educacional e cultural, diretamente relacionados com as Assembleias de Deus em Rondônia;

III - Emitir parecer sobre a instalação de novas instituições educacionais ou teológico-doutrinárias, orientando dentro dos padrões preestabelecidos por este Conselho;

IV - Expedir, reconhecer, cassar e cancelar certificados de instituições que estejam funcionando fora das normas preestabelecidas, assegurando amplo direito de defesa;

V - Estruturar e orientar a educação religiosa no âmbito da Assembleia de Deus de Rondônia, dentro dos princípios fundamentais da Bíblia;

VI - Relacionar-se com o Conselho de Educação e Cultura da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) com vistas a ações integradas.

§ 1º As instituições de ensino teológico-educacional deverão, sempre que solicitadas, apresentar relatórios de suas atividades;

§ 2º Somente serão reconhecidas pelo Conselho as instituições teológico-educacionais que atenderem suas normas.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 39. O Conselho de Ação Social é o órgão normativo da ação social a ser exercida pelas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 40. O Conselho de Ação Social é constituído de 05 (cinco) membros, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Compete ao Conselho de Ação Social:

I - Eleger dentre seus membros o presidente, o secretário e o relator;

II - Organizar, planejar e orientar a CEMADERON e as Igrejas interessadas no que concerne a programas e projetos nas áreas de saúde e previdência;

III - Supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir, de conformidade com o art. 47 deste Estatuto;

IV - Prestar a orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado, às igrejas e instituições interessadas;

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

V - Promover entrosamento e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social, aos órgãos públicos e entidades congêneres, quando de interesse das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

VI - promover conferências, simpósios e reuniões em nível regional, com vistas à discussão e orientação quanto à obra de ação social;

VII - criar uma estrutura que torne respeitável a ação social das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, no que concerne a assistência social, saúde e previdência social;

VIII - desenvolver conselhos municipais de ação social;

IX - prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO CONCILIADORA ESTADUAL

Art. 42. A Comissão Conciliadora Estadual é composta de 5 (cinco) membros, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Conciliadora coincide com o da Mesa Diretora, sem restrição de novas indicações, sucessivas ou não.

Art. 43. Compete à Comissão Conciliadora:

I - eleger dentre seus membros o presidente, o relator e o secretário;

II - promover a paz e a harmonia entre Igrejas, membros e obreiros;

III - reunir-se, com ônus para a CEMADERON, sempre que solicitada pela Mesa Diretora ou por requerimento da presidência;

IV - encaminhar à Mesa Diretora, através do secretário, relatório contendo parecer sobre o assunto que tratar;

V - emitir parecer sobre processos e assuntos submetidos pela Mesa Diretora, dirimindo e intervindo nos casos litigiosos;

VI - apresentar relatório nas reuniões convencionais sobre as atividades no período.

Parágrafo Único. Sempre que acionada para qualquer processo, a Comissão tem poderes para convocar as partes envolvidas, devendo fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local e data que designar;

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8851



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA GERAL

Art. 44. A Secretaria Geral é ocupada por um secretário administrativo, de livre escolha da Mesa Diretora, dentre os membros da CEMADERON ou de Igreja vinculada, subordinado a Mesa Diretora.

Art. 45. O secretário administrativo dará expediente na sede da CEMADERON e será por esta remunerado.

Art. 46 São atribuições do secretário administrativo:

I - Receber toda a matéria destinada à Convenção Geral, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;

II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;

III - Assessorar os órgãos da CEMADERON, quando solicitado;

IV - Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

CAPÍTULO XV DA SECRETARIA ESTADUAL DE MISSÕES

Art. 47. A Secretaria Estadual de Missões terá como meta principal programar bases de orientação para alcançar povos através da evangelização em Rondônia, no Brasil e em qualquer parte do mundo, seguindo os princípios da Bíblia Sagrada contidos em Atos capítulo 1, versículo 8, e será composta de 3 (três) membros, sendo secretário, secretário adjunto e tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Secretaria Estadual de Missões agirá em consonância com a Secretaria Nacional de Missões (SENAMI) e com o Conselho de Missões da CGADB.

Art. 48. Compete à Secretaria Estadual de Missões:

I - Promover e incentivar a obra missionária;

II - Propor à Mesa Diretora e coordenar conferências, congressos, simpósios e seminários sobre missões;

III - Assessorar e estabelecer parcerias com as igrejas locais quanto ao envio de missionários;

IV - Supervisionar e acompanhar o trabalho dos missionários no campo missionário;

V - Assessorar as Igrejas em suas atividades missionárias.

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 1º As atividades da Secretaria Estadual de Missões serão reguladas pelo seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º A CEMADERON somente se responsabilizará pelos missionários que enviar pela Secretaria Estadual de Missões.

Art. 49. Para alcançar seus objetivos, a Secretaria receberá contribuições mensais das Igrejas filiadas à CEMADERON, ofertas voluntárias e produto de campanhas financeiras e doações diversas.

CAPÍTULO XVI

SECRETARIA DE PLANO ESTRATÉGICO DE EVANGELISMO E DISCIPULADO

Art. 50. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, composta de 03 (três) membros sendo: secretário, secretário-adjunto e relator, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo seu funcionamento ser regulamentado através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 51. Compete à Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado coordenar as atividades de seus departamentos, elaborar planos de ação para o evangelismo no Estado, visando o crescimento da igreja e a integração dos novos convertidos e promover ações que visem atender crianças e adolescentes.

Art. 52. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado tem 03 (três) departamentos, sendo: UMADERON (União de Mocidade da Assembleia de Deus em Rondônia), UFADER (União Feminina da Assembleia de Deus em Rondônia) e DIJADER (Departamento Infante-Juvenil da Assembleia de Deus em Rondônia).

§ 1º. A UMADERON é um departamento representativo da juventude e tem sua composição, competência e funcionamento regulamentados no Regimento Interno da CEMADERON;

§ 2º. A UFADER é um departamento aglutinador de todo o segmento feminino da denominação no Estado com suas múltiplas atividades, tendo sua composição, competência e funcionamento regulamentados no Regimento Interno da CEMADERON;

§ 3º. O DIJADER visa atender as necessidades básicas da criança e do adolescente quanto ao seu completo desenvolvimento, especialmente espiritual e intelectual, preparando-o para a cidadania, tendo sua composição, competência e funcionamento regulamentados através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON;

§ 4º. Sempre que necessário a CEMADERON realizará suas atividades e eventos de forma regionalizada;

§ 5º. Ficam definidas 05 (cinco) regiões, cada uma composta por um conjunto de igrejas vinculadas, conforme dispuser o Regimento Interno: 1ª região, 2ª região, 3ª região, 4ª região e 5ª região.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

**CAPÍTULO XVII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 53. A eleição da Mesa Diretora será realizada a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Os demais órgãos da CEMADERON terão seus membros indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos ter a duração de 04 (quatro) anos e coincidirem com o da diretoria.

§ 2º Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Art. 54. Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão apresentar os documentos previstos nos incisos I a III do art. 64 do Regimento Interno.

§ 1º. No caso de candidato presidente de igreja local, deverá apresentar também certidões negativas da pessoa jurídica, emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e dos órgãos de proteção ao crédito e Cartório de Títulos e Protestos.

§ 2º. Deverão ser apresentadas também certidões oriundas dos juízos cíveis, criminais e trabalhistas, que servirão para exame do perfil administrativo do candidato, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 59 deste Estatuto.

Art. 55. O processo de eleição da Mesa Diretora será dirigido por comissão especial composta por 03 (três) ministros nomeados pela Mesa, sendo presidente, membro e relator, vedado a estes participar do pleito como candidatos à diretoria, excetuando o membro de honra.

Parágrafo Único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo será nomeada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao pleito.

Art. 56. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. A impugnação total ou parcial das chapas poderá ser feita até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 2º. Havendo impugnação, a comissão especial abrirá vistas à chapa impugnada para que se manifeste por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, e, querendo, sane o vício que for apontado.

§ 3º. A intimação será dirigida por via postal, fac-símile, meio eletrônico ou mediante edital no mural da CEMADERON.

§ 4º. A Comissão Eleitoral homologará ou não a inscrição no prazo de 05 (cinco) dias, dando ciência aos interessados através de qualquer um dos meios previstos no § 3º.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

Art. 57. Será eleita a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

§ 1º Haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas se nenhuma das concorrentes atingir a votação prevista no *caput* deste artigo;

§ 2º Havendo empate, considera-se vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Art. 58. Os eleitos serão empossados pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o processo de eleição, cabendo à nova diretoria indicar os membros dos órgãos previstos nos incisos IV a VII do art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de alteração estatutária ou motivo de força maior que impeça a eleição e posse no prazo previsto no *caput* do artigo 53 deste Estatuto, os mandatos dos membros da Mesa Diretora serão automaticamente prorrogados, desde que não ultrapasse o período de 120 dias.

Art. 59. Para se candidatar ao cargo de presidente da CEMADERON o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovado conhecimento básico teológico, perfil administrativo e espírito de liderança;

II – Ter esclarecimento quanto a assuntos gerais, e que tenha iniciativa, paciência e imparcialidade, não podendo ter sido atingido por medidas disciplinares durante sua carreira ministerial;

III – Estar ocupando a presidência de igreja vinculada há, pelo menos, 03 (três) anos.

Art. 60. Será declarado vago o cargo de qualquer órgão da CEMADERON quando:

I - ocorrer falecimento de seu ocupante;

II - houver renúncia por escrito dirigida à CEMADERON;

III - o ocupante for alvo de aplicação de penalidade em decorrência de infração ao presente Estatuto e aos deveres gerais de convencional;

IV - o ocupante for considerado incompatível para o cargo, devendo o ato resultar de decisão da Mesa Diretora com base em manifestação preliminar do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. No caso de membro de conselho, comissão ou secretaria, compete ao presidente da CEMADERON promover a substituição, *ad referendum* da Mesa Diretora, e quando se tratar de membro desta, a substituição poderá ocorrer imediatamente por eleição pelo Colégio de Presidentes, devendo o ato ser referendado pela Assembleia Geral subsequente.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO

Art. 61. A CEMADERON tem como patrimônio bens móveis, imóveis e semoventes, e quaisquer outros havidos e por haver, bem como as doações, ofertas voluntárias, transferências ou legados, além do produto das contribuições convencionais.

§ 1º Nenhum bem imóvel da CEMADERON poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação sem a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º Qualquer bem móvel da CEMADERON que exceder o valor de 300 (trezentos) salários-mínimos vigentes somente poderá ser alienado após consultada a Mesa Diretora, que dará ciência à Assembleia Geral.

Art. 62. A CEMADERON terá um fundo convencional destinado a prover as despesas de seus órgãos, devendo se constituir de dízimos e ofertas, e das taxas cobradas por ocasião das reuniões convencionais.

Parágrafo Único. Outras fontes de receita para o fundo convencional poderão ser propostas pela Mesa Diretora e autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 63. A CEMADERON terá ainda como fonte de renda repasses oriundos de ajustes, convênios, parcerias ou promoções.

Art. 64. Todas as receitas da CEMADERON serão aplicadas na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais em território brasileiro, não distribuindo parcela de seu patrimônio ou quaisquer outros resultados, bonificações ou dividendos entre seus membros.

CAPÍTULO XIX DA ORDENAÇÃO DE MINISTROS

Art. 65. A ordenação de ministros será realizada em Assembleia Geral Ordinária aos cargos de evangelista e pastor, devendo o candidato apresentar documentação exigida pela secretaria, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. A secretaria rejeitará os documentos que verificar incompletos ou forem apresentados fora do prazo regimental, encaminhando ao Colégio de Presidentes os que estiverem de acordo.

§ 2º. Após exame pelo Colégio de Presidentes, os nomes aprovados serão submetidos à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros.

§ 3º. A indicação do candidato será de competência do pastor presidente e do ministério local com aprovação registrada em ata.

§ 4º. O processo de entrevista com o candidato e sua esposa e demais procedimentos serão realizados pela igreja local por meio de comissão formada por

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

ministros de notória reputação e vivência exemplar, devendo seguir orientações básicas emitidas pela CEMADERON.

§ 5º. A documentação de cada candidato deverá ser acompanhada de relatório consubstanciado de sua carreira ministerial, que indique os motivos que convenceram a comissão da Igreja local a aprovar sua indicação.

§ 6º. Caberá à comissão de ordenação examinar de forma técnica se preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, aprovando ou não a ordenação, relatando suas conclusões para a Mesa Diretora.

Art. 66. O candidato ao ministério deverá ter comprovado conhecimento bíblico, teológico, idoneidade moral, chamada divina e vocação para o cargo.

Parágrafo Único. Os requisitos básicos para a ordenação de ministros ou retorno às atividades após finda a licença, serão detalhados no Regimento Interno, sendo a Mesa Diretora competente para baixar provimentos regulamentares.

**CAPÍTULO XX
DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS**

Art. 67. A jubilação de ministros será facultativa, e não terá caráter previdenciário ou trabalhista.

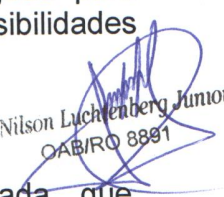
§ 1º. O procedimento de jubilação de ministro poderá ser iniciado pela Igreja local, devidamente orientada pela CEMADERON, observado o disposto neste capítulo.

§ 2º. A Igreja jubilante, quando devidos, arcará com os ônus da jubilação de ministros de seu quadro.

§ 3º. A jubilação de ministros, quando devido, não excederá a 10 (dez) salários mínimos, observado o mínimo de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 4º. A composição, os procedimentos e os critérios de concessão, de reajuste e de cessação da jubilação serão fixados mediante resolução conjunta da Mesa Diretora e Colégio de Presidentes, devendo prever, dentre outros requisitos, que no caso de ministro que receba benefício previdenciário cujo custeio tenha sido suportado pela igreja, o valor será deduzido do montante fixado a título de jubilação, e que no caso de ministro que não tenha, como presidente, providenciado o custeio previdenciário, haverá dedução de sua jubilação

§ 5º. No caso de falecimento do jubilado, se necessário, a ajuda para sobrevivência da esposa será definida durante a viuvez, de acordo com as possibilidades da Igreja jubilante.

Art. 68. A jubilação poderá ocorrer nos seguintes casos e formas: 
Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8881

I - por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais, conforme disposto no § 3º, do art. 67;

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

II - após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo exercido, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de trabalho ministerial, e desde que os últimos 5 (cinco) anos tenham sido prestados à igreja onde requer a jubilação, ressalvados os casos decididos em conjunto com o Colégio de Presidentes e a Igreja local.

§ 1º. A concessão da jubilação não exige o convencional ou o seu cônjuge sobrevivente dos compromissos estatutários, especialmente com a Igreja onde foi jubilado, ressalvado os casos relacionados à saúde.

§ 2º. Os casos omissos neste Estatuto e que também justificarem a jubilação serão decididos pela CEMADERON, igreja local e seu ministério.

Art. 69. As igrejas locais depositarão, obrigatoriamente, a contribuição previdenciária pública dos ministros que as presidem, na forma da lei.

**CAPÍTULO XXI
DAS PENALIDADES**

Art. 70. Além da penalidade de exclusão, prevista no art. 9º deste Estatuto, poderão ser aplicadas aos membros da CEMADERON penas de advertência e de suspensão por até 02 (dois) anos, sendo de competência da Mesa Diretora decidir e aplicar tais sanções.

Parágrafo Único. Poderá também ser aplicada a pena de perda de cargo, sem prejuízo da condição de membro, por ato da Mesa Diretora sujeito a *referendum* da Assembleia Geral.

Art. 71. Para a aplicação das penas de suspensão e perda de cargo será exigida a apreciação prévia do caso por junta composta de no mínimo 03 (três) ministros designados pela Mesa Diretora, que ouvirá o acusado, colherá as informações necessárias e emitirá parecer orientando a decisão da Mesa Diretora.

Art. 72. As exclusões de ministros ou desligamentos a pedido serão comunicadas à CGADB para publicação no órgão oficial da denominação.

Art. 73. Os pecados sexuais, homicídios dolosos, roubos, furtos ou quaisquer outros crimes que firam as leis do País, bem como aos princípios cristãos, constituem fatos passíveis de penalidades, inclusive exclusão.

Art. 74. Será excluído da CEMADERON o ministro que incorrer em qualquer das seguintes práticas:

I - atos sexuais, tais como:

- a) homossexualismo;
- b) bigamia ou poligamia;
- c) pedofilia;

Dr. Nilson Luchtemberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

d) demais atos sexuais de qualquer gênero que não seja com cônjuge com quem mantenha casamento civil (união entre pessoas maiores e capazes de sexos opostos), na forma do artigos 1.511 a 1.516 do Código Civil.

II - ilícitos penais, em qualquer das formas ou modalidades, que atentem contra a pessoa humana, contra a honra, contra a liberdade individual, contra o patrimônio, contra a organização do trabalho, contra os costumes, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública e contra a administração pública, sem prejuízo dos crimes dolosos previstos em leis especiais e das contravenções penais de natureza grave;

III - ilícitos civis com danos a terceiros de difícil reparação;

IV - manifesta dissidência ou rebelião contra órgãos da CEMADERON ou contra quem de qualquer forma os represente;

V - ser punido com suspensão e continuar, deliberadamente, na prática de conduta vedada pela CEMADERON.

VI - envolver-se na prática reiterada de jogos de azar e assemelhados.

§ 1º. O rol de infrações previstas neste artigo não é taxativo, podendo a exclusão se dar sempre que reconhecer a existência de motivos graves.

§ 2º. Também ensejarão a aplicação de penalidades, inclusive exclusão, os motivos que forem previstos no Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina da CEMADERON.

§ 3º. O procedimento para apuração e aplicação de penalidades será dirigido pelo Conselho de Ética e Disciplina.

§ 4º. O ministro será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Conselho deferir ou não as provas que forem requeridas, inclusive depoimento pessoal e oitiva de testemunhas.

§ 5º. Colhida a defesa, o Conselho relatará o procedimento apresentando suas conclusões para decisão da Mesa Diretora.

§ 6º. Da decisão da Mesa Diretora cabe recurso à Assembleia Geral, devolvendo-se a matéria que for impugnada, não cabendo sustentação oral.

§ 7º. A exclusão de ministros da condição de membros de igreja local implica em sua exclusão dos quadros da CEMADERON e conseqüente perda de cargos, com expressa comunicação à CGADB.

§ 8º. A aplicação de qualquer penalidade pela igreja local gerará perda da função junto a CEMADERON ou a condição de membro, observado os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891



CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 9º. A exclusão e as penalidades aplicadas pela igreja local deverão ser comunicadas formalmente a CEMADERON no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para os procedimentos de sua competência.

§ 10. A declaração de exclusão pela CEMADERON ocorrerá após 15 dias do recebimento da comunicação, salvo pedido de revisão pelo ministro, o que remeterá o caso para o rito previsto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

Art. 75. O pedido de reintegração de ministro excluído dos quadros da CEMADERON somente poderá ser protocolado após transcorridos no mínimo 02 (dois) anos de seu recebimento como membro da igreja local, comprovado, no mínimo, 01 (um) ano de exercício do ministério local, devendo o pedido ser endereçado à Mesa Diretora através do presidente da igreja em que estiver filiado o interessado, sendo a decisão da Mesa submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII DAS IGREJAS VINCULADAS

Art. 76. As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus em Rondônia são vinculadas à CEMADERON na forma prevista neste Estatuto e conforme deliberar a Assembleia Geral.

§ 1º A vinculação se dará mediante requerimento assinado pela diretoria da igreja local, instruído com cópia de seus atos constitutivos.

§ 2º. As igrejas vinculadas se submetem a todas as deliberações da CEMADERON aprovadas pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Presidentes ou pela Assembleia Geral, devendo ser cumpridas por seu presidente e respectiva diretoria, os quais respondem pessoalmente perante a CEMADERON.

§ 3º Os estatutos das igrejas vinculadas deverão estar em conformidade com este estatuto, devendo constar as cláusulas por ela indicadas, entre elas a vinculação expressa à CEMADERON e o dever de seu presidente atender a presidência da convenção para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para os fins que se justificar.

§ 4º O estatuto também deverá prever, para casos de ausência ou impedimento do presidente, o direito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo ministério local ou 1/5 (um quinto) dos membros mediante solicitação da CEMADERON.

§ 5º. Os prazos e procedimentos administrativos e eclesiásticos próprios da vinculação serão fixados pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Colégio de Presidentes.

§ 6º A vinculação importa no acatamento das orientações, avaliações e decisões de cunho espiritual, administrativo, financeiro, contábil e patrimonial, emitidas pela CEMADERON por meio de seu Presidente, Mesa Diretora, Colégio de Presidentes, conselhos e comissões, quando necessárias ou solicitadas.

Dr. Nilson Luchtenberg Junior
OAB/RO 3891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 7º A CEMADERON assegurará a liberdade de ação inerente a cada igreja vinculada sem limitar suas atividades na forma deste Estatuto;

§ 8º Consideram-se ações inerentes a cada igreja vinculada:

- a) a constituição e fins da igreja;
- b) a administração geral dos bens, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;
- c) a admissão e o disciplinamento dos membros;
- d) a separação de presbíteros e diáconos;
- e) a apresentação de candidatos a pastores e a evangelistas para ordenação junto à CEMADERON;
- f) a movimentação de missionários;
- g) a abertura e emancipação de congregações.

§ 9º Toda atuação dos membros do Ministério Local é exercida de forma voluntária e gratuita, considerada como serviço vocacional, sem remuneração ou vínculo empregatício, devendo os estatutos das igrejas vinculadas serem expressos neste sentido.

§ 10. As igrejas vinculadas poderão aceitar e convidar pregadores, ensinadores e cantores itinerantes em suas programações, sendo certo que, toda manifestação de convidado será de sua responsabilidade.

Art. 76-A. São deveres do pastor presidente das igrejas vinculadas:

I - Zelar pela manutenção da identidade da igreja em seus aspectos doutrinários e litúrgicos;

II - Transmitir ensino bíblico devidamente fundamentado, atentando para o Credo definido pelas Assembleias de Deus no Brasil;

III - Preservar e honrar a história, tradições e costumes assembleianos, conforme definidos pela Cemaderon e pela CGADB;

IV - Manter um exercício transparente da administração financeira e patrimonial, prestando contas à igreja local, ao ministério e à CEMADERON, conforme o caso justificar, o que inclui a elaboração e disponibilização dos relatórios financeiros da igreja à Assembleia Geral;

V - Exercer gestão institucional, patrimonial e financeira de forma eficiente, cumprindo regularmente as obrigações legais;

VI - Manter, de forma equilibrada, o vínculo financeiro pessoal com a igreja local, no que concerne à prebenda própria, abstendo-se de quaisquer meios indiretos para complementação de renda, tais como, locação de imóveis e veículos ou contratação de


CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

serviços particulares, ou, ainda, a aquisição de bens próprios de qualquer natureza, ambos diretamente com a Igreja, ressalvada a hipótese de transações devidamente geridas e aprovadas pela diretoria ou pela Assembleia Geral, nos casos previstos em estatuto, sempre no interesse maior da igreja, demonstrada a vantagem econômica;

VII - Abster-se de contratações injustificáveis ou desnecessárias de membros da família, incluindo-se aquelas em que os salários forem acima da média praticada na igreja local para funções equivalentes;

VIII - Certificar-se de que qualquer contratação ou atividade comercial que o favoreça diretamente seja pautada pela lisura, transparência e ética, a fim de evitar qualquer censura ao exercício do ministério;

IX - Acolher todas as recomendações da CEMADERON e de seus órgãos, incluindo os casos especiais que forem objeto de deliberação de Comissão Mista Especial composta por indicados pela CEMADERON e pela igreja local para a definição de medidas que assegurem a saúde espiritual e financeira da entidade que presidir;

X - Acatamento de eventual proposta de afastamento da presidência da igreja, provisória ou definitivamente, com vistas ao reestabelecimento da situação *quo ante* da igreja;

XI - Firmar e cumprir integralmente o compromisso assumido no ato da posse, conforme termo próprio constante da respectiva ata, redigida na solenidade, com o seguinte teor: a) O pastor indicado, eleito e empossado declara estar ciente de suas obrigações eclesíásticas, estatutárias e convencionais, às quais se submete espontaneamente. b) Que aceita o encargo de representante da Convenção perante esta Igreja. c) Que aceita a condição única para o exercício do pastoreio, prometendo: cumprir os estatutos desta Igreja, da Cemaderon e da CGADB; d) promover sempre que solicitado pela Cemaderon, as adequações do estatuto local ao da CEMADERON. e) Estar à inteira disposição da Convenção e da igreja; f) manter o estatuto da igreja adequado ao da CEMADERON; g) eleger a diretoria nos termos do vigente estatuto e manter a contabilidade da Igreja devidamente regularizada; h) manter regularizado o quadro de convencionais da Igreja perante a Convenção; i) pastorear a Igreja promovendo seu bem-estar e crescimento; j) cuidar da parte espiritual e administrativa da Igreja e buscar sempre a união dos irmãos; k) prestar contas anualmente da sua administração ou sempre que lhe for solicitado; l) aceitar a qualquer tempo transferência para outra localidade ou a suspensão do direito de pastorear, sem causar problemas para a Igreja nem para a Convenção. m) Declarar-se ciente ser o ministério vocacional e voluntário e não uma oportunidade de negócio ou fonte de renda. n) Que promete acolher a qualquer tempo, solicitação por meio do Conselho Fiscal, de informações sobre a saúde financeira da igreja e que a cada 06 (seis) meses a presidência apresentará junto a CEMADERON relatório financeiro da igreja local.

§ 1º. No caso de infrações ao disposto na alínea "k", § 1º deste artigo, as penalidades de advertência, suspensão, transferência de campo ou perda do cargo de presidente, poderão ser aplicadas independentes e cautelarmente.



Dr. Nilson Lichtenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 15.862.741/0001-59

Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

§ 2º. A competência para aplicação das medidas a que se refere o parágrafo anterior é da Mesa Diretora, *ad referendum* do Colégio de Presidentes, sem prejuízo de outros procedimentos de competência do Conselho de Ética e Disciplina, para a apuração de responsabilidade e demais conectivos cabíveis em relação à condição de ministro.

Art. 77. Em caso de dissidência na igreja vinculada, haverá convocação para reunião específica, com a CEMADERON e o remanescente devidamente comprovado o registro de membro, para autorizar em ata a destinação provisória do patrimônio da Igreja vinculada, qual seja, a guarda e administração pela CEMADERON até a conclusão do impasse;

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo será votada e aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes a Assembleia Geral convocada para esse fim.

**CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78. Nenhum ministro ou Igreja vinculada poderá viver isoladamente e em inobservância a este Estatuto.

Art. 79. Nenhuma Igreja ou ministro poderá convidar ou aceitar pastores ou evangelistas, oriundos de outros Estados ou países, para exercerem cargos administrativos ou eclesiásticos de direção em Igrejas neste Estado, salvo com a anuência da CEMADERON.

Parágrafo Único. Os membros desta convenção são considerados membros das igrejas locais para fins de assunção de cargos ou funções administrativos ou eclesiásticos por força de transferência definitiva ou provisória.

Art. 80. O registro de Igrejas depende de prévia consulta e autorização da CEMADERON.

Art. 81. Os Estatutos das Igrejas filiadas deverão estar em consonância com os estatutos da CEMADERON e da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil).

Art. 82. A CEMADERON não responderá, em hipótese alguma, por dívidas ou compromissos contraídos por seus membros, ainda que em nome da entidade, salvo prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 83. Nenhum membro da CEMADERON responderá subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo esta por intermédio de seus bens.

Art. 84. A separação de presbíteros e diáconos compete ao ministério das igrejas locais.

Dr. Nilson Luetttenberg Junior
OAB/RO 8891

CEMADERON

CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS E DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CACOAL – RO

Art. 85. Fica facultado aos presbíteros, diáconos e dirigentes de congregações, assim como suas esposas, quando recomendados, assistirem aos trabalhos convencionais, vedada a participação nos debates e não podendo votar ou ser votado.

Art. 86. A Comissão de Cidadania é um departamento para assuntos de natureza política e social, que tem sua composição, objetivos e funcionamento regulamentados no Regimento Interno.

Art. 87. A destituição de administradores e a alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 88. A CEMADERON só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em duas reuniões sucessivas com intervalo de 3 (três) meses.

Art. 89. Em caso de dissolução da CEMADERON, nenhum membro terá direito a restituição de suas contribuições, devendo o patrimônio da entidade, após quitação de todos os débitos, ser destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 90. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Cacoal, RO, 27 de outubro de 2023.

2º. Reg. Civil e
Tab. de Notas
Cacoal-RO

NELSON LUCHTENBERG
Presidente

2º. Reg. Civil e
Tab. de Notas
Cacoal-RO

Nilson Luchtenberg Junior
Advogado OAB/RO 8891



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE CACOAL - RO

Selo Digital de Fiscalização - - C4AAB52187-77912.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaseio



Protocolo nº 0021683 de 06/12/2023.

Averbação nº 35 de 06/12/2023, no

REGISTRO Nº 0000653 LIVRO A-111

Folha 037. Emolumentos: R\$158,35. Faju:

R\$31,63, Selo: R\$1,39, Fundep: R\$6,33,

Fundimper: R\$11,95, Fumorpge: R\$4,75,

Total = R\$214,40

Neilson da Silva Pagel

Oficial Substituto

Port. 002.SRI.TD.PJ/2017



Art. 87. A destituição de administradores e a efetuação do presente Estatuto só poderá ocorrer com o voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Especialmente Convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas

Art. 88. A COMISSÃO de FISCALIZAÇÃO poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em duas reuniões sucessivas com intervalo de 2 (dois) meses.

Art. 89. For o caso de dissolução da COMISSÃO de FISCALIZAÇÃO, nenhum membro dela poderá ser restituído às suas funções durante o período de interinidade. Após o término de todos os débitos em relação ao patrimônio da entidade, mediante deliberação da Assembleia Geral

Art. 90. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, RO, 27 de outubro de 2023.

Neilson Lichtenberg
Presidente

Neilson Lichtenberg Junior
Advogado - OAB/RO - 8891

